



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.886 /2022

Vereador Autor: Reginaldo do Hospital

Institui o Programa Acolher e Qualificar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Acolher e Qualificar, com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Macaé.

Parágrafo único. Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º O Programa Acolher e Qualificar desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio do exercício e desenvolvimento de atividades e capacitação profissional frente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Adjunta de Qualificação Profissional.

Art. 3º Fica considerado o eixo do Programa Acolher e Qualificar como a promoção da intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, por meio de cotas em editais para cursos de qualificação profissional, além de benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mundo do trabalho e educacional.

Art. 4º As atividades do programa serão desenvolvidas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º O Poder Executivo Municipal fomentará a inserção dos beneficiários do programa no mercado de trabalho, através de campanhas e parcerias com empresas privadas para a geração de oportunidades de emprego.

§ 4º Após o encerramento do curso de qualificação profissional, os beneficiários deverão ser encaminhados para cadastro no Banco de Vagas de emprego da Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Empresas Privadas poderão firmar parceria com o Programa Acolher e Qualificar, fornecendo oportunidades de estágio e prática profissional para os beneficiários, além de contribuírem com as atividades do programa por meio de doações de materiais e equipamentos necessários à qualificação profissional.

Art. 6º São requisitos para inscrever-se como beneficiário do programa:

- I- estar em situação de rua ou ter trajetória de vida nas ruas, no Município de Macaé/RJ;
- II - não possuir vínculo formal de trabalho;
- III- aderir aos termos de participação do programa;
- IV- estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Parágrafo único. Os requisitos para a participação serão aferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, que poderá criar critérios de priorização do público a ser assistido, por meio de regulamentação específica.

Art. 7º O beneficiário será desligado do programa quando:

- I - descumprir qualquer requisito desta lei;
- II - mudar-se para outro município.

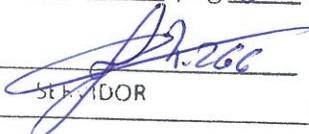
Art. 8º O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens será excluído do programa por um ano e, se reincidente, excluído definitivamente, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual, ficando o Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	188 ANO 117
Data	21/05/2022 pag 01
	 SECRETÁRIO